

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL

RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.743, DE 28 DE JULHO DE 2020

Homologa o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020, as Tarifas de Energia – TE e as Tarifas de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD referentes à Cooperativa de Distribuição de Energia Entre Rios Ltda - Certhil, e dá outras providências.

[Texto Original](#)

[Voto](#)

O DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA – ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, de acordo com a deliberação da Diretoria, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, na Cláusula Décima Quarta do Contrato de Permissão de Serviços Públicos de Energia Elétrica nº 05/2018 e com base nos autos do Processo nº 48500.001786/2020-20, resolve:

Art. 1º Homologar o resultado do Reajuste Tarifário Anual de 2020 da Cooperativa de Distribuição de Energia Entre Rios Ltda - Certhil a ser aplicado de acordo com as condições estabelecidas nesta Resolução.

Art. 2º As tarifas de aplicação da Certhil, constantes da Resolução Homologatória nº [2.578](#), de 23 de julho de 2019, ficam em média reajustadas em 10,00% (dez por cento), correspondendo ao efeito tarifário médio a ser percebido pelos consumidores/usuários/agentes supridos da distribuidora.

Art. 3º As tarifas de aplicação constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, estarão em vigor no período de 30 de julho de 2020 a 29 de julho de 2021.

Parágrafo único. No período de vigência da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha, de que trata o Submódulo 6.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária – PRORET, deverá ser adicionado à Tarifa de Energia –TE de aplicação o correspondente valor fixado pela ANEEL em ato específico.

Art. 4º As tarifas da base econômica constantes da Tabela 1, Grupo A, e da Tabela 2, Grupo B, do Anexo, contemplam somente o reposicionamento tarifário econômico e deverão constituir a base de cálculos tarifários subsequentes.

Art. 5º Definir, na Tabela 3 do Anexo, os percentuais de descontos relativos aos benefícios tarifários incidentes sobre as tarifas de aplicação.

§ 1º Incide sobre o valor adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha o desconto previsto no inciso II, art. 1º do Decreto nº 7.891 de 23 de janeiro de 2013.

§ 2º Os demais descontos previstos no Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013 não incidem sobre o valor do adicional da Bandeira Tarifária Amarela ou Vermelha.

Art. 6º Aprovar, nas Tabelas 4, 5 e 6 do Anexo, os valores relativos aos Serviços Cobráveis e aos parâmetros de cálculo do Encargo de Responsabilidade da Distribuidora (ERD) e do Ressarcimento à distribuidora pela migração de unidades consumidoras para o sistema de transmissão, que estarão em vigor no período de 30 de julho de 2020 a 29 de julho de 2021.

Art. 7º Homologar, na Tabela 7 do Anexo, o valor mensal a ser repassado pelas Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Certhil, no período de competência de julho de 2020 a junho de 2021, até o 10º dia útil do mês subsequente, referente aos descontos incidentes sobre as tarifas aplicáveis aos usuários do serviço público de distribuição de energia elétrica, conforme previsto no art. 13, inciso VII, da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e em cumprimento ao disposto no art. 3º do Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.

Parágrafo único. O valor mensal, de que trata o *caput* contempla o ajuste entre os valores homologados no processo tarifário anterior e os realizados, bem como a previsão para o período de vigência das tarifas de que trata esta Resolução.

Art. 8º Homologar, na Tabela 8 do Anexo, os novos descontos incidentes nas Tarifa de Energia Elétrica – TE e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD da distribuidora supridora RGE para a Certhil.

Art. 9º Homologar, na Tabela 9 do Anexo, a Tarifa de Energia Elétrica – TE e a Tarifa de Uso do Sistema de Distribuição – TUSD da distribuidora supridora RGE para a Certhil.

Art. 10. Fixar, na Tabela 10 do Anexo, o valor da quota anual da Conta de Desenvolvimento Energético – CDE e Programa de Incentivo às Fontes Alternativas de Energia Elétrica– PROINFA.

Art. 11. Homologar o valor mensal de R\$ 752.882,27 (Setecentos e cinquenta e dois mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte sete centavos), a ser repassado pela Câmara de Comercialização de Energia Elétrica – CCEE à Certhil, no período de competência de julho de 2020 a junho de 2021, até o 10º dia útil do mês subsequente, para compensar a reduzida densidade de carga de seu mercado, conforme previsto no § 2º do art. 3º da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996.

Art. 12. Autorizar a inclusão, no valor total a ser pago pelos consumidores/usuários/agentes supridos, das despesas relativas ao PIS/Pasep e à Cofins efetivamente incorridas pela Certhil, no exercício da atividade de distribuição de energia elétrica.

Parágrafo único. Em função de eventual variação mensal da alíquota efetiva do PIS/Pasep e da Cofins, bem como da defasagem entre o valor pago e o correspondente valor repassado para os consumidores/usuários/agentes supridos, a distribuidora poderá compensar essas eventuais diferenças nos meses subsequentes.

Art. 13. A íntegra desta Resolução e seus Anexos encontram-se juntadas aos autos, bem como estão disponíveis no endereço eletrônico <http://www.aneel.gov.br/biblioteca>.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

TABELAS DA RESOLUÇÃO HOMOLOGATÓRIA Nº 2.743, DE 28 DE JULHO DE 2020

TABELA 1 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO A (Certhil).

SUBGRUPO	MODALIDADE	ACESSANTE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			BASE ECONÔMICA		
				TUSD		TE	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4 (2,3 a 25kV)	AZUL	NA	P	52,99	63,46	235,65	91,84	67,47	232,42
			FP	26,39	63,46	235,65	34,70	67,47	232,42
	AZUL APE	NA	P	52,99	8,96	0,00	91,84	8,90	0,00
			FP	26,39	8,96	0,00	34,70	8,90	0,00
	VERDE	NA	NA	26,39	0,00	0,00	34,70	0,00	0,00
			P	0,00	1.337,90	235,65	0,00	2.276,27	232,42
			FP	0,00	63,46	235,65	0,00	67,47	232,42
	VERDE APE	NA	NA	26,39	0,00	0,00	34,70	0,00	0,00
			P	0,00	1.283,39	0,00	0,00	2.217,71	0,00
			FP	0,00	8,96	0,00	0,00	8,90	0,00
	GERAÇÃO	NA	NA	5,16	0,00	0,00	11,37	0,00	0,00

TABELA 2 – TARIFAS DE APLICAÇÃO E BASE ECONÔMICA PARA O GRUPO B (Certhil).

SUBGRUPO	MODALIDADE	CLASSE	SUBCLASSE	POSTO	TARIFAS DE APLICAÇÃO			TARIFAS BASE ECONÔMICA		
					TUSD		TE	TUSD		TE
					R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh	R\$/kw	R\$/MWh	R\$/MWh
B1	BRANCA	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	P	0,00	690,16	235,65	0,00	1.148,86	232,42
				INT	0,00	445,94	235,65	0,00	722,90	232,42
				FP	0,00	201,71	235,65	0,00	296,93	232,42
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	328,81	235,65	0,00	518,61	232,42
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	RESIDENCIAL	NA	0,00	328,81	235,65	0,00	518,61	232,42
	PRÉ-PAGAMENTO	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	268,41	235,65	0,00	453,72	232,42
	CONVENCIONAL	RESIDENCIAL	BAIXA RENDA ⁽¹⁾	NA	0,00	268,41	235,65	0,00	453,72	232,42
B2	BRANCA	RURAL	NA	P	0,00	596,58	193,24	0,00	995,53	190,58
				INT	0,00	384,06	193,24	0,00	624,85	190,58
				FP	0,00	171,54	193,24	0,00	254,18	190,58
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	NA	NA	0,00	269,62	193,24	0,00	425,26	190,58
	CONVENCIONAL	RURAL	NA	NA	0,00	269,62	193,24	0,00	425,26	190,58
	BRANCA	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	P	0,00	596,58	193,24	0,00	995,53	190,58
				INT	0,00	384,06	193,24	0,00	624,85	190,58
				FP	0,00	171,54	193,24	0,00	254,18	190,58
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	269,62	193,24	0,00	425,26	190,58
	CONVENCIONAL	RURAL	COOPERATIVA DE ELETRIFICAÇÃO RURAL	NA	0,00	269,62	193,24	0,00	425,26	190,58
	BRANCA	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	P	0,00	552,93	179,10	0,00	922,69	176,64
				INT	0,00	355,96	179,10	0,00	579,13	176,64
				FP	0,00	158,98	179,10	0,00	235,58	176,64
	PRÉ-PAGAMENTO	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	249,89	179,10	0,00	394,14	176,64
	CONVENCIONAL	RURAL	SERVIÇO PÚBLICO DE IRRIGAÇÃO RURAL	NA	0,00	249,89	179,10	0,00	394,14	176,64
B3	BRANCA	NA	NA	P	0,00	827,22	235,65	0,00	1.387,92	232,42
				INT	0,00	528,17	235,65	0,00	866,33	232,42
				FP	0,00	229,13	235,65	0,00	344,75	232,42
	PRÉ-PAGAMENTO	NA	NA	NA	0,00	328,81	235,65	0,00	518,61	232,42
	CONVENCIONAL	NA	NA	NA	0,00	328,81	235,65	0,00	518,61	232,42
B4	CONVENCIONAL	ILUMINAÇÃO PÚBLICA	B4a – REDE DE DISTRIBUIÇÃO	NA	0,00	180,85	129,61	0,00	285,23	127,83
			B4b – BULBO DE LÂMPADA	NA	0,00	197,29	141,39	0,00	311,17	139,45
B	GERAÇÃO	TIPO 1	NA	NA	2,93	0,00	0,00	6,48	0,00	0,00
		TIPO 2	NA	NA	7,86	0,00	0,00	17,38	0,00	0,00

OBS.: (1) Tarifa de referência para aplicação dos descontos definidos na TABELA 3 às diferentes subclasses residencial baixa renda.

DEFINIÇÕES DAS SIGLAS:

NA = não se aplica (não há distinção dentro da classe, subclasse, acessante ou posto tarifário);

P = posto tarifário ponta;

INT = posto tarifário intermediário;

FP = posto tarifário fora de ponta;

APE = autoprodução.

TABELA 3 – BENEFÍCIOS TARIFÁRIOS - PERCENTUAIS DE DESCONTO (Certhil).

	TUSD R\$/kW	TUSD R\$/MWh	TE R\$/MWh	TARIFA PARA APLICAÇÃO DOS DESCONTOS	NORMA LEGAL
B1 – RESIDENCIAL BAIXA RENDA				TUSD E TE DO SUBGRUPO B1 RESIDENCIAL BAIXA RENDA	Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
Parcela do consumo mensal de energia elétrica inferior ou igual a 30 (trinta) kWh		65%	65%		
Parcela do consumo mensal superior a 30 (trinta) kWh e inferior ou igual a 100 (cem) kWh		40%	40%		
Parcela do consumo mensal superior a 100 (cem) kWh e inferior ou igual a 220 (duzentos e vinte) kWh		10%	10%		
Parcela do consumo mensal superior a 220 (duzentos e vinte) kWh		0%	0%		
RURAL - GRUPO A	6%	6%	6%	TUSD E TE DAS MODALIDADES AZUL E VERDE	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO A	9%	9%	9%		Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010. Art. 9º Lei nº 13.203 de 08 de dezembro de 2015
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO A	0%	70% A 90%	70% A 90%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B3	Decreto 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
AGUA, ESGOTO E SANEAMENTO - GRUPO B		9%	9%	TUSD E TE DO SUBGRUPO B2	Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013. Resolução Normativa nº 414, de 9 de setembro de 2010.
IRRIGAÇÃO E AQUICULTURA EM HORÁRIO ESPECIAL – GRUPO B		60% A 73%	60% A 73%		
GERAÇÃO - FONTE INCENTIVADA	50% a 100%			TUSD GERAÇÃO	Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996; Resolução Normativa nº 77, de 18 de agosto de 2004; Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013.
CONSUMIDOR LIVRE - FONTE INCENTIVADA	0% a 100%	0%	0%	MODALIDADE AZUL: TUSD DEMANDA (R\$/kW)	
	0% a 100%	0% a 100%	0%	MODALIDADE VERDE: TUSD DEMANDA (R\$/kW) E TUSD ENERGIA PONTA (R\$/MWh) DEDUZINDO-SE A TUSD ENERGIA FORA PONTA (R\$/MWh)	

TABELA 4 – SERVIÇOS COBRÁVEIS (art. 102, 103 e 131 da REN nº 414/2010) (Certhil).

SERVIÇOS COBRÁVEIS	Grupo B (R\$)			Grupo A (R\$)
	Monofásico	Bifásico	Trifásico	
I - Vistoria de unidade consumidora	7,18	10,28	20,56	61,74
II - Aferição de medidor	9,26	15,42	20,56	102,92
III - Verificação de nível de tensão	9,26	15,42	18,51	102,92
IV - Religação normal	8,20	11,30	33,93	102,92
V - Religação de urgência	41,15	61,74	102,92	205,83
VI - Segunda via de fatura	3,06	3,06	3,06	6,16
VII - Segunda via declaração de quitação anual de débitos	3,06	3,06	3,06	6,16
VIII - Disponibilização dados de medição (memória de massa)	7,18	10,28	20,56	61,74
IX - Desligamento programado	41,15	61,74	102,92	205,83
X - Religação programada	41,15	61,74	102,92	205,83
XI - Fornecimento pulsos potência e sincronismo	7,18	10,28	20,56	61,74
XII - Comissionamento de obra	21,55	30,84	61,67	185,21
XIII - Deslocamento ou Remoção de poste	(*)	(*)	(*)	(*)
XIV - Deslocamento ou Remoção de rede	(*)	(*)	(*)	(*)
XV - Visita técnica	7,18	10,28	20,56	61,74
XVI - Custo administrativo de inspeção	123,41	185,11	308,62	4.114,53

(*) Objeto de orçamento específico (art. 103 da REN nº 414/2010)

TABELA 5 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO DO ERD (REN nº 414/2010) (Certhil).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	B1	B2-RURAL	B2-IRRIGANTE	B3	A4
K	709,04	581,59	539,11	709,04	965,13
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	11,85	9,72	9,01	11,85	16,13
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	9,97%				
CARGA TRIBUTÁRIA (%)	0,00%				
PARCELA B REVISÃO (R\$)	14.991.313,36				
TAXA DE DEPRECIAÇÃO - D (%)	4,00%				
OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO - O&M (R\$)	6.775.234,97				

TABELA 6 – PARÂMETROS PARA CÁLCULO RESSARCIMENTO DECRETO nº 5.597/2005 (REN nº 473/2012) (Certhil).

SUBGRUPO TARIFÁRIO	A4
TUSD FIO B - PONTA (R\$/kW)	71,93
TUSD FIO B - FORA PONTA (R\$/kW)	16,13
WACC ANTES DOS TRIBUTOS (%)	9,97%
PARCELA B TARIFA (R\$)	16.483.854,00
PD Médio	1,15
β	36,82%

TABELA 7 – VALOR MENSAL DA SUBVENÇÃO DA CDE PARA CUSTEAR DESCONTOS TARIFÁRIOS (Certhil).

DESCRIÇÃO	AJUSTE (R\$)	PREVISÃO (R\$)	VALOR MENSAL (R\$)
SUBSIDIO ÁGUA, ESGOTO E SANEAMENTO	131,82	295,56	427,38
SUBSIDIO RURAL	10.262,10	209.024,40	219.286,51
SUBSIDIO IRRIGANTE/AQUICULTOR	11.021,09	20.650,07	31.671,16
TOTAL	21.415,01	229.970,03	251.385,04

TABELA 8 – NOVOS DESCONTOS INCIDENTES NAS TARIFAS DAS SUPRIDORAS (Certhil).

SUPRIDORA	SUBGRUPO	TUSD	TE
RGE	A4	0%	12,73%

TABELA 9 – TARIFAS DE APLICAÇÃO DAS SUPRIDORAS DA PERMISSIONÁRIA (vigente no período de 30 de julho de 2020 a 29 de julho de 2021) (Certhil).

SUBGRUPO	MODALIDADE	SUPRIDORA	POSTO	TUSD		TE
				R\$/kW	R\$/MWh	R\$/MWh
A4	DISTRIBUIÇÃO	RGE (agrupada)	P	18,23	13,16	0,00
			FP	13,67	13,16	0,00
			NA	0,00	0,00	238,77

TABELA 10 – ENCARGOS TARIFÁRIOS (Certhil).

ENCARGOS TARIFÁRIOS	VALOR ANUAL (R\$)	COMPETÊNCIA
CDE	R\$ 3.497.913,96	agosto de 2020 a julho de 2021
PROINFA	R\$ 483.497,61	setembro de 2020 a agosto de 2021

